

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DELIBERATIVO (CDPS) E DO CONSELHO FISCAL (CFPS) DO PLANO DE SAÚDE

Eleição de novembro de 2026

Art. 1º. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais – CDS do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL, regula a primeira eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde – CDPS e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde – CFPS, órgãos do Unafisco Saúde a que se referem os artigos 99, incisos III e IV, 102 e 103 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, observado o regime transitório previsto nos artigos 173 a 176 do mesmo Estatuto.

Parágrafo único. Serão preenchidos, na eleição de que trata o presente Regulamento:

- I – no Conselho Deliberativo do Plano de Saúde, 5 (cinco) cargos de Conselheiro Titular e até 3 (três) cargos de Conselheiro Suplente, na forma do art. 103 do Estatuto;
- II – no Conselho Fiscal do Plano de Saúde, 3 (três) cargos de Conselheiro Titular e até 3 (três) cargos de Conselheiro Suplente, na forma do art. 102 do Estatuto.

Art. 2º. A eleição de que trata o presente Regulamento realizar-se-á no mês de novembro de 2026, em data única a ser fixada no edital de convocação, para ambos os órgãos, nos termos dos artigos 72, 108, 110 e 174 do Estatuto.

§ 1º. A votação será desvinculada para os dois órgãos, vedada a candidatura simultânea a ambos, na forma do art. 108, § 4º, do Estatuto.

§ 2º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral eleita pelo Conselho de Delegados Sindicais – CDS, a quem compete a instauração, a condução, a apuração e proclamação do pleito, nos termos do art. 175 do Estatuto.

Art. 3º. Os mandatos dos Conselheiros eleitos na forma do presente Regulamento terão início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2027, para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde, e no primeiro dia útil do mês de abril de 2027, para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde, na forma do art. 107, § 1º, do Estatuto.

§ 1º. Excepcionalmente, os mandatos dos Conselheiros de ambos os órgãos eleitos no pleito de novembro de 2026 terão duração de 2 (dois) anos, conforme prevê o art. 176 do Estatuto.

§ 2º. Para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde somente poderá haver uma única reeleição; para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde inexistente restrição à reeleição, na forma do art. 107, caput, do Estatuto.

§ 3º. Até a posse dos primeiros eleitos, as atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde permanecem na competência,

respectivamente, dos atuais membros do Conselho Curador do Plano de Saúde e pelos atuais membros do Conselho Fiscal Nacional, na forma do art. 173 do Estatuto.

Art. 4º. É incompatível, em razão do conflito de interesses, o exercício concomitante de mandato de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal do Plano de Saúde por beneficiário titular que exerça cargo:

- I – na Diretoria Executiva Nacional ou no Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional;
- II – de confiança na administração da Receita Federal do Brasil;
- II – em entidade associativa de âmbito nacional, regional ou local que ofereça, opere ou que em seu estatuto exista previsão de oferecer serviço de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 5º. O pedido de inscrição será avulso e individual, devendo ser apresentado pelo candidato à Comissão Eleitoral, no período de 13 a 23 do mês de outubro de 2026, via correio eletrônico ou sistema informatizado a ser disponibilizado e divulgado a todos os beneficiários titulares do Plano de Saúde.

§ 1º. No pedido de inscrição, o candidato deverá indicar o órgão a que concorre e obrigatoriamente informar endereço eletrônico e número de celular, para recebimento de comunicações concernentes ao processo eleitoral, inclusive as previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 2º. Poderá candidatar-se, individualmente, a um dos órgãos, o filiado efetivo ou contribuinte que seja beneficiário titular do plano de saúde e atenda às condições de elegibilidade do art. 107, § 3º, do Estatuto, observadas as especificações do parágrafo abaixo.

§ 3º. Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que:

- a) não se encontre em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive por inadimplência de obrigações financeiras para com o Sindicato e/ou o Plano de Saúde;
- b) sendo filiado efetivo, encontre-se afastado da atividade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe;
- c) sendo filiado efetivo, tenha sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 94, § 2º, do Estatuto;
- d) tenha sido destituído de cargo da DEN, do Conselho Fiscal Nacional, do Conselho Curador do Plano de Saúde, do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos, da Diretoria Executiva ou de Conselho Fiscal de DS, nos três anos anteriores;

- e) simultaneamente, apresente candidatura a mais de um dos Conselhos dos pleitos deste regulamento, na forma do art. 108, § 4º, do Estatuto;
- f) estar em litígio administrativo ou judicial contra o Sindifisco Nacional, seja no âmbito do plano de saúde ou em qualquer outro.
- g) não seja beneficiário titular do plano de saúde há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

§ 4º. Ao receber o pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá analisá-lo e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicar ao interessado, por meio eletrônico, eventual exigência abrindo igual prazo para atendimento ou impugnação.

§ 5º. Recebida a resposta à comunicação mencionada no § 4º, em 2 (dois) dias úteis a Comissão Eleitoral emitirá decisão final fundamentada sobre o deferimento ou a não homologação da inscrição; não havendo manifestação do interessado no prazo assinalado, a inscrição será indeferida em decisão definitiva.

§ 6º. Os candidatos que desejarem poderão disponibilizar à Comissão Eleitoral, para divulgação, seu currículo e/ou motivos para sua candidatura.

§ 7º. Caberá à DEN o fornecimento do apoio logístico e tecnológico necessário à realização das eleições, sem interferência no respectivo processo.

§ 8º. Caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral a emissão de comunicados e divulgação de quaisquer dados ou resultados relativos às eleições. A ocorrência de quaisquer vazamentos de dados poderá ensejar a suspensão do processo eleitoral para apurações.

Art. 6º. As eleições serão convocadas por edital, pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de oito dias e ampla divulgação nos informativos do SINDIFISCO NACIONAL, devendo também ser divulgada a lista, por órgão, de candidatos regularmente inscritos, cujas candidaturas tenham sido homologadas pela Comissão Eleitoral, acompanhada das informações fornecidas pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos, conforme disposto no § 6º do art. 4º do presente Regulamento.

Parágrafo único. Em no mínimo 3 (três) dias úteis anteriores à data da eleição, as Delegacias Sindicais divulgarão aos beneficiários titulares as informações sobre a votação.

Art. 7º. A eleição será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas e pela internet, preservados a universalidade e o sigilo do voto, na forma do art. 108 do Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral expedirá as normas e orientações quanto ao sistema de votação e ao modelo de cédula, assegurada a desvinculação da votação entre os dois órgãos.

Art. 8º. O eleitor poderá votar, simultaneamente, em até 5 (cinco) candidatos para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde, na forma do art. 110, § 1º, do Estatuto.

§ 1º. Os candidatos de cada órgão serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, na forma do art. 110, § 2º, do Estatuto.

§ 2º. A votação para os dois órgãos é desvinculada, podendo o eleitor votar para apenas um deles ou para ambos, independentemente, na forma do art. 108, § 4º, do Estatuto.

§ 3º. No Conselho Deliberativo do Plano de Saúde, serão considerados eleitos Conselheiros Titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e Conselheiros Suplentes os candidatos subsequentes, até o limite de 3 (três).

§ 4º. No Conselho Fiscal do Plano de Saúde, serão considerados eleitos Conselheiros Titulares os 3 (três) candidatos mais votados e Conselheiros Suplentes os candidatos subsequentes, até o limite de 3 (três).

§ 5º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que esteja há mais tempo na condição de beneficiário titular do plano de saúde, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação do resultado das eleições.

Art. 10. Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento de Conselheiro Titular, em qualquer dos órgãos, sua função será exercida pelo Conselheiro Suplente, observada a ordem de votação.

Art. 11. A posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião ordinária de cada um dos órgãos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, observado o início dos respectivos mandatos, na forma do art. 3º deste Regulamento.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. Aplicam-se ao presente processo eleitoral, por simetria e no que couber, as disposições do Título IV do Estatuto, nos termos do seu art. 111, bem como as normas complementares expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, devendo esses casos e as respectivas soluções serem levados ao conhecimento do Conselho de Delegados Sindicais – CDS, na primeira oportunidade, *ad referendum*.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Delegados Sindicais – CDS.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2026.

Conselho de Delegados Sindicais – CDS